



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2019**  
(Autoria: Poder Executivo)

Dá nova redação à Lei nº 5.105, de 03 de maio de 2013, que reestruturou a carreira Magistério Público do DF.

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL** decreta:

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** A Lei nº 5.105, de 03 de maio de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º .....

IX – coordenação pedagógica: o conjunto de atividades destinadas à qualificação, à formação continuada, planejamento pedagógico, orientação educacional que, desenvolvidas pelo servidor da carreira Magistério Público, dão suporte à atividade de regência de classe e ao processo de ensino e aprendizagem;

....."(NR)

"Art. 10. Ficam assegurados aos servidores da carreira Magistério Público em atividade pedagógica nas unidades escolares, os seguintes percentuais mínimos de coordenação pedagógica:

.....

§ 1º O servidor da carreira Magistério Público submetido ao regime de quarenta horas semanais, em dois turnos de vinte horas, tem, para cada turno, o disposto no inciso I;

....."(NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

✓